

X

9

Lei n: 804/72

Mauro Berni Pessa, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

Dispõe sobre alteração salarial de vencimentos do Funcionário Municipal.

Artigo 1.º)

A escala de vencimentos dos funcionários do Poder Executivo, modificada pela lei n: 776/71, fica substituída pela seguinte escala de referências:

Referências	Cargos
1 - - - -	- - - -
2 - - - -	- - - -
3 - - - -	- - - -
4 - - - -	- - - -
5 - - - -	Secretário do Serviço de Assistência Social
6 - - - -	- - - -
7 - - - -	Supervisor da Merenda Escolar
8 - - - -	Secretário do Colégio Comercial, Prof. de Corte e Costura, Procurador Jurídico, Guarda Materno zelador Matadouro, Lixeiras, trabalhadores C.L.T. e trabalhador.
9 - - - -	- - - -
10 - - - -	- - - -
11 - - - -	- - - -
12 - - - -	Jardineiro Aposentado
13 - - - -	Operador Serv. Água e Esgotos, Jardineiro Ativo e zelador do Cemitério.
14 - - - -	Secretário da Junta de Alistamento

Referências	Cargos
	Militar, Prof. Curso de Admissões ao Gímnasio, Almozanife, Motorista e Calceiteiro
15 - - - -	- - - - -
16 - - - -	- - - - -
17 - - - -	- - - - -
18 - - - -	Bibliotecário e escurturário
19 - - - -	- - - - -
20 - - - -	Escurturário e Porteiro
21 - - - -	Pedreiro, Carpinteiro
22 - - - -	Auxiliar de lançadora e Diretor do Colégio Comercial.
23 - - - -	Fiscal Urbano e Tratorista
24 - - - -	- - - - -
25 - - - -	Fiscal de Estradas e Tratorista
26 - - - -	- - - - -
27 - - - -	Tesoureiro
28 - - - -	- - - - -
29 - - - -	- - - - -
30 - - - -	Auxiliar de Contabilidade, Secretário, Lançador e Assistente Técnico de Administração.
31 - - - -	- - - - -

Artigo 2º

Os vencimentos das referências do artigo anterior, são os da tabela anexa.

Artigo 3º

A remuneração para o pessoal variável, contratado nos termos do art. 6º da lei 333, será de 1/30 (hum trinta avos), da referência 8 (oitó).

Artigo 4º

As pensões serão calculadas em 0,43 (quarenta e três centésimos) da referência 9

(mover) da presente lei.

Artigo 5.º)

O salário família será calculado em 5% (cinco por cento), do Salário mínimo regional, por dependente e será pago a todos os funcionários municipais, inclusive diaristas contratados.

Artigo 6.º)

O adicional por tempo de serviço, será pago na forma em que dispõe a Lei 579/66; art. 5.º ou seja 5% (cinco por cento), dos vencimentos do funcionário por quinquênio completo.

Artigo 7.º)

A gratificação por hora de trabalho ao tratorista, paga a razão de 1,80 (um cruzeiro e oitenta centavos) por dia ou por 8 (oito) horas de trabalho, instituída pela lei 776/71, fica extinta a partir desta data.

Artigo 8.º)

Fica criado dois cargos de "motorista", referência 14, dois cargos de "operador Serviços Água e Esgotos", referência 13 e um cargo de Guarda Noturno do Almoxarifado, referência 8 (oito) da escala de vencimentos.

Artigo 9.º)

Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, ficam reajustados na base de 24,4% (vinte e quatro vírgula quatro por cento), na mesma proporção estabelecida para os funcionários do Poder Executivo.

Artigo 10.º)

Os benefícios desta lei, serão pagos a partir de 1.º de maio de 1972.

Artigo 11.º)

Se insuficientes as verbas majoradas

por esta lei, serão suplementadas futuramente.

Artigo 12:1

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 09 de junho de 1972.

Mauro Berni Pessa
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria municipal
em 09/6/1972.

Mauro Perelli - Assistente Técnico de
Administração.

Tabela Anexa à Lei n. 804/72

Referências	Coefficientes	cargos
1 - - -	0,300	80,40 93.60
2 - - -	0,520	139,80 162.00
3 - - -	0,590	158,60 184.00
4 - - -	0,653	175,50 203.00
5 - - -	0,737	198,10 229.00
6 - - -	0,784	210,80 244.00
7 - - -	0,890	239,20 277.00
8 - - -	1,000	268,80 312.00
9 - - -	1,071	287,90 334.20
10 - - -	1,100	295,70 343.20
11 - - -	1,111	298,70 343.70
12 - - -	1,176	316,00 367.00
13 - - -	1,300	349,00 405.60
14 - - -	1,438	386,00 448.70
15 - - -	1,503	404,00 469.00
16 - - -	1,568	421,00 489.20

Referências	Coefficientes		Cargos
17 - - -	1650	614.80	443,00
18 - - -	1700	530.40	457,00
19 - - -	1750	546.00	470,00
20 - - -	1830	571.00	492,00
21 - - -	1900	592.80	510,00
22 - - -	2091	652.40	562,00
23 - - -	2.200	686.40	591,00
24 - - -	2300	717.60	618,00
25 - - -	2400	748.80 x	645,00
26 - - -	2624	818.70	705,00
27 - - -	3000	936.00	806,00
28 - - -	3139	979.40	844,00
29 - - -	3.300	1.029.60	887,00
30 - - -	3.800	1.185.60	1.022,00
31 - - -	4.000	1.248.00	1.075,00

Regente Feijó, 09 de junho de 1972.

Mauro Berni Pires

Prefeito Municipal.